

A EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, A LUZ DAS MELHORIAS E AVANÇOS NO PODER JUDICIÁRIO E DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS¹

Erik Campos Lopes²

Ikaro Guilherme Kehrvald Souza³

Leonardo Haeffner⁴

Karina Donizete Martins⁵

Resumo: O presente artigo tem como objetivo fazer um estudo minucioso acerca da inteligência artificial e seus avanços, fazendo uma comparação legal em relação aos direitos e garantias fundamentais. Ademais, foi necessário se adentrar nas complexidades do tema de forma minuciosa, em temas históricos como a Revolução Industrial do Século XVIII, além de estudar sobre o robô Sophia, que recentemente, precisamente no ano de 2017, recebeu cidadania na Arábia Saudita, ressaltando diante deste novo processo de revolução industrial, ou revolução das máquinas onde a Europa logo iniciou a preocupação com futuro em que o homem está planejando para as máquinas, editando a Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, com recomendações a respeito da Robótica.

Palavras-chaves: Inteligência artificial. Direito. Garantias Fundamentais. Robô Sophia. Direito Europeu.

Abstract: This article aims to make a detailed study about artificial intelligence and its advances, making a legal comparison with respect to fundamental rights and guarantees. In addition, it was necessary to delve into the complexities of the subject in detail, in historical subjects such as the Industrial Revolution of the 18th century, in addition to studying about the Sophia robot, which recently, precisely in 2017, received citizenship in Saudi Arabia, stressing before of this new process of industrial revolution, or machine revolution where Europe soon began to worry about the future in which man is planning for machines, by editing the European Parliament Resolution of 16 February 2017 with recommendations on Robotics .

Keywords: Artificial intelligence. Right. Fundamental Guarantees. Sophia robot. European law.

Data de aprovação: 28 de Novembro de 2019.

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. Ano 2019.

² Acadêmico de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: erick.campos9@hotmail.com

³ Acadêmico de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: ikaro_195@hotmail.com

⁴ Acadêmico de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: leohaeffner@gmail.com

⁵ Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida. E-mail: profkarinamartins@gmail.com

INTRODUÇÃO

É fato que a Inteligência Artificial (A.I.) vem ganhando espaço no mercado digital. Contudo foi graças a Revolução Industrial do século XVIII que começou a revolução das máquinas. Dos sistemas de engrenagens, das máquinas a vapor para então o sistema computacional da década de 40 que o homem vem aprofundando seus conhecimentos na área tecnológica.

Foi durante a segunda guerra mundial que o homem possibilitou que as máquinas adquirissem capacidade de decifrar mensagens criptografadas, graças ao físico Alan Mathison Turing e seu primeiro computador denominado Enigma.

Desde então o homem vem buscando romper com o desconhecido, tirando da ficção científica o conhecimento fantasioso e transformando-o em realidade. O auge desta obsessão foi consolidado com o androide ou robô Sophia que recebeu em 2017 a cidadania oficial na Arábia Saudita.

Importante mencionar que em razão deste novo momento e processo de revolução industrial, ou como chamado por muitos, uma certa revolução das máquinas, é sabido pelos operadores do direito que a Europa editou a Resolução do Parlamento Europeu, publicado em 16 de fevereiro de 2017, que possui recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica.

Já nos primeiros preâmbulos da Resolução consta que “Frankenstein de Mary Shelley ao mito clássico do Pigmaleão, passando pela história do Golem de

Praga pelo robô de Karel Čapek, que cunhou o termo, as pessoas têm fantasiado acerca da possibilidade de construir máquinas inteligentes, frequentemente andróides com características humanas”. (RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, 2017). Denota-se a preocupação dos governantes em relação a revolução das máquinas que está cada vez mais evoluindo.

Visto que a tecnologia da era do século XXI evoluiu para a robótica e que robôs vêm ganhando cidadanias, como não pensar na lógica de num futuro os robôs possuírem capacidade de discernimento, raciocínio e sentimentos próprios a ponto de terem direitos como qualquer outro cidadão.

Além de auxiliar nos avanços do Poder Judiciário, de forma que poderia proporcionar uma celeridade maior aos processos, e conseqüentemente evitar morosidade e congestionamentos de ações judiciais.

OS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PREOCUPAÇÃO DO ESTADO COM A REVOLUÇÃO DAS MÁQUINAS

Diante do crescente estudo sobre Inteligência artificial, surge a preocupação sobre de como a sociedade e os governantes vão proceder quando as máquinas possuírem condições de tomar decisão por si mesma.

Já é de conhecimento o surgimento do robô Sophia, criada pelos cientistas chineses e que recebeu a primeira cidadania na Arábia Saudita. Diante desta preocupação a Comissão da União Europeia se reuniu em 2017 para tomar as primeiras providencias quanto ao avanço desta tecnologia. (COMISSÃO DA UNIÃO EUROPEIA, 2017)

Não muito distante desta concepção está à situação da Samantha foi molestada em um festival de tecnologia na Áustria. “Deatlhe: Samantha é um robô sexual, um brinquedo realista e falante, que vale US\$ 4.000 e foi pensado apenas para a satisfação humana”. (SOPRANA, 2018, p 10). Relata a autora do artigo que:

Sergi Santos, seu criador, relatou a um jornal que homens "bárbaros" que "não entenderam a tecnologia" quebraram dois dedos da boneca e danificaram e sujaram várias partes do seu corpo. A ocorrência foi um dos pontos de partida para que comesçassem a pipocar questionamentos sobre o direito de robôs. (SOPRANA, 2018, p.11).

Diante deste fato surge então a questão de como esses novos seres serão vistos diante os direitos e garantias fundamentais, ou seja, serão estes seres capazes de serem portadores de direitos humanos. Ressalta ainda a referida autora que:

Robôs sexuais, humanoides e ajudantes domésticos (como os dedicados a deficientes físicos ou a pessoas da terceira idade) estão cada vez mais antropomórficos. Suas características semelhantes às de humanos geram em muitos uma empatia natural (SOPRANA, 2018, p.12).

Desta feita, evidencia a real necessidade do homem criar um ser a sua imagem e semelhança, visando a atender as suas necessidades, dando maior comunidade a rotina de trabalho doméstico.

O grande Asimov em sua obra “O Homem Bicentenário” aborda essa questão da criação de um robô que atende as necessidades de manutenção doméstica de uma família, que vão desde

os cuidados domésticos, à tarefa de cuidar de criança. Durante gerações este robô, da série NDR "Andrew", trabalhou para a família Martin. O convívio com a família fez com que Andrew percebesse que havia possibilidade de o mesmo possuir emoções, assim como os seres humanos.

A partir de então, o robô saiu em uma peregrinação na busca de saber se havia robôs como ele e em buscar meios tecnológicos que possibilitasse a sua evolução. Foi quando em sua jornada encontrou Rubert Burns, um cientista especializado em robótica, o qual passa a trabalhar no anseio de Andrews em possuir feições humanas e emoções.

O avanço da tecnologia desenvolvida por Burns aos poucos vai dando a capacidade de Andrew a agir, comer e ter emoções como seres humanos, no entanto quando o mesmo se apaixona pela Amanda busca ir além, no entanto quando começa a perceber que as pessoas que ele ama começa a morrer, surge o anseio pela capacidade de envelhecer.

Apaixonado por Potira, Andrew recorre ao Congresso Mundial com o objetivo de ser considerado ser humano pela Corte de Direitos Humanos, alegando que assim como o homem se vale da mecânica como meio de sobrevivência, como no caso o coração artificial, por que ele um robô que possui as características humanas não poder ser considerado ser humano.

Por fim, Andrews morre ao lado de Potira acompanhando a votação da Corte, onde se prolata que Andrew é considerado o homem mais velho do mundo. Em meio as suas experiências robóticas Burns começa a criar órgãos humanos que foram acoplados ao robô Andrew e que ao mesmo tempo poderia ser usado por seres humanos, como no caso do coração artificial.

OS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A partir do momento em que surge uma barreira entre o humano e o robô, e esta é rompida, surge a necessidade de averiguar as causas que levaram a tais situações, pois se este (robô) chegar ao ponto de ser considerado ser humano será também portador de direitos e garantias fundamentais.

Tendo em vista que a ciência tecnológica vem evoluindo cada vez, também surgem as preocupações. Nesta seara, a Comissão Europeia em 2017 elaborou a sua primeira proposta para o código de ética e incentiva a pesquisa sobre Inteligência Artificial. Já em seus primeiros preâmbulos da introdução argumentam que:

Considerando que desde o Frankenstein de Mary Shelley ao mito clássico do Pigmaleão, passando pela história do Golem de Praga pelo robô de Karel Čapek, que cunhou o termo, as pessoas têm fantasiado acerca da possibilidade de construir máquinas inteligentes, frequentemente andróides com características humanas; (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

Já na parte que fala sobre os princípios gerais da resolução em tela, destaca-se que as leis da robótica criada por Asimov são levadas em consideração na própria resolução.

Considerando que as Leis de Asimov têm de ser encaradas como dirigindo-se aos criadores, aos produtores e aos operadores de robôs, incluindo robôs com autonomia integrada e autoaprendizagem, uma vez que não podem ser convertidas em código de máquina; (1) Um robô não pode magoar um ser humano ou, por inação, permitir que tal aconteça. (2) Um robô tem de obedecer às ordens dos seres humanos, exceto se essas ordens entrarem em conflito com a primeira lei. (3) Um robô tem de proteger a sua própria existência desde que essa proteção não entre em conflito com a primeira ou com a segunda lei; e Um robô não pode magoar a humanidade ou, por inação, permitir que a humanidade se magoe. (ASIMOV, 1943; COMISSÃO EUROPEIA, 2017)

Que a ficção científica vem se tornando cada vez mais real, isto é fato. No entanto a preocupação ainda paira sobre os direitos desses seres robóticos.

Para tanto aduz Marcus du Sautoy, (2011) Professor de Harvard, que “[...]estamos próximos (historicamente falando) ao momento em que computadores desenvolverão inteligência, passarão a programar a si mesmos”, é neste ponto que os direitos humanos entram em xeque, pois como relata o professor “quando computadores desenvolverem algo análogo a consciência eles deverão deixar de ser meras ferramentas e passarão a ter os mesmos Direitos Humanos aplicados (teoricamente) a todas as pessoas do planeta” (CARDOSO, 2016) .

Baseia-se tal teoria no fato de que os direitos humanos sustentam a inviolabilidade a vida.

A inviolabilidade da vida humana é a ideia central por trás dos direitos humanos, uma suposição implícita subjacente sendo a superioridade hierárquica da humanidade para outras formas de vida que merecem menos proteção. Essas suposições básicas são questionadas pela chegada antecipada de entidades que não estão vivas de maneiras conhecidas, mas que, no entanto, são sencientes e intelectual e, talvez, eventualmente, moralmente superiores aos humanos. (RIESE, 2018, p. 16).

O fato é que a tendência dos direitos humanos abrangerem os robôs humanoides no futuro é visível, talvez não pelo fato de exigência da legislação, mas sim do próprio homem, pois como ressalta Riese em 2007 um militar norte americano cancelou a varredura de minas terrestres quando se deparou com o caso de um dos robôs detectores de minas terrestres foi, ao longo do trajeto, perdendo seus membros lentamente. Ao se deparar com essa situação o militar achou desumana a situação.

Tanto é verdade que o avanço em que a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL vem se desenvolvendo, a todo o momento surgem indagações a respeito do futuro desta tecnologia, e principalmente a necessidade de criação de normas para regulamentar esta nova realidade.

Um grande exemplo se pensar nos possíveis “direitos humanos” das máquinas seria o caso do robô Tay, que pertence a Microsoft, isso porque após o seu surgimento, esta teve atitudes, que se fossem praticadas por um simples homem, automaticamente este incorreria em ilícito penal, pois a mesma agiu de forma racista e homofóbica.

Como mencionado anteriormente, este grande avanço vem despertando inúmeras pessoas a se preparem para o futuro, tanto é verdade que muitas empresas que trabalham com tecnologia, e até mesmo a própria OCDE e a Comunidade Europeia, já discutem essa situação.

O fato é que o mundo se prepara para uma nova revolução, e ao olhar a CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ainda não nos deparamos com dispositivos regulamentadores de tal assunto, tampouco debates no dia a dia de políticos ou da própria comunidade.

Ou seja, subentende-se que com o avanço esses robôs irão adquirir direitos e até mesmo a personalidade civil e jurídicas de homens naturais, de modo que os direitos elencados a todos os seres humanos se estendam também as máquinas.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O TRATAMENTO INTERNACIONAL PARA ESTA NOVA REALIDADE

Esta nova realidade é tão latente no discurso internacional, que muitos estudiosos da área acreditam que no futuro próximo pode se existir um tratado para regulamentar essa nova condição, e os países que se tornarem signatário do mesmo, iriam seguir tais imposições.

De forma que a partir de então surgiria também um certo código de ética para moldar as relações entre o homem e a máquina, fato este que enseja ainda mais a discussão de que as máquinas poderiam evoluir de tal forma a conseguir seus próprios direitos e deveres.

No entanto para esta situação existir, muitos acreditam que a ideia deve partir da ONU, para que haja certa força normativa entre os países envolvidos, no que concerne a tal discussão, interessante mencionar o comentário do professor Finger, da USP, que afirma algo interessante, relatando que a preocupação deve começar ainda dentro de uma sala de aula, para correr o mundo, e somente assim a existirá uma conscientização acerca da IA, e uma construção de forma coerente, e assim poderia existir um tratado.

Importante mencionar que o debate internacional está tão movimentado que recentemente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, fez uma publicação onde consta uma lista sobre os princípios básicos concernentes ao atual estado de desenvolvimento da Inteligência Artificial.

Um ponto interessante é que nesta lista inclui a proteção integral aos direitos humanos e também a questões relacionadas ao desenvolvimento e sustentabilidade, não menos importante, alguns fóruns internacionais de grande relevância como o *Internet Governance Forum*, e até mesmo o Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos, iniciaram os debates acerca da Inteligência Artificial.

Inclusive, grandes cidades como Nova Iorque, vem criando e estabelecendo leis para o controle do trabalho desempenhado por algumas máquinas para que não tenham atitudes ilícitas.

No Brasil, diferente do mundo, não existe um debate acalorado, mas, com o grande avanço é algo que se inicia com uma nova visão, através das perspectivas dos direitos e deveres das máquinas e um possível revolução

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO PRATICIDADE E FACILITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA

O Conselho Federal da OAB-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, na gestão Claudio Lamachia, implantou uma ferramenta, especificadamente uma inteligência artificial para dar praticidade e facilitar a vida dos advogados, advogadas e estagiários no exercício profissional de suas funções.

O sistema OABjuris é totalmente gratuito e funciona de forma eficiente na busca por jurisprudência, identificando ainda a relevância de cada uma delas, ou seja, a inteligência artificial totalmente introduzida no mundo do direito, facilitando a vida de os profissionais, otimizando as buscas e trazendo segurança no exercício profissional.

Conforme relata o ex-presidente Lamachia (2018), “a plataforma surge para atender uma demanda crescente da advocacia que precisa cada vez mais de uma ferramenta que facilite seu dia-a-dia e ao mesmo tempo aumente a eficiência dos resultados, e para fazer uso do sistema os profissionais e estagiários devem realizar um cadastro no sistema: jurisprudencia.oab.org.br”.

De acordo com Ricardo Fernandes, (2018) fundador da Legal Labs, empresa que juntamente com o Conselho Federal criou a ferramenta, o sistema funciona de maneira semelhante ao Google, “A partir do registro das primeiras buscas, o sistema aprende referências e passa a aprimorar os resultados, que se tornam personalizado ao usuário. É uma busca mais fácil que as já disponíveis no mercado e com nível de acurácia excepcionalmente superior, permitindo ao usuário uma otimização do tempo e aumento da produtividade. O nível de precisão dos resultados auxilia as atividades da rotina do profissional da Advocacia, que poderá ter mais tempo livre para se dedicar a funções estratégicas, como atendimento de clientes”, explicou Fernandes.

Como percebe o uso de Inteligência Artificial, é um avanço magnifico, que traz a vida dos usuários uma facilidade, eficiência e acima de tudo uma grande praticidade em prol do exercício da advocacia de forma linear aos entendimentos jurisprudenciais das mais altas cortes do Brasil.

A POLÍCIA FEDERAL E AS INVESTIGAÇÕES AUXILIDAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL WATSON

Não menos importante do que a advocacia, devemos mencionar a POLÍCIA JUDICIÁRIA FEDERAL, que no ensejo de intensificar suas operações e inspirada no filme do detetive Sherlock Holmes, começou a utilização da inteligência artificial, para auxílio em investigações complexas.

O Watson, como é chamado a IA da PF gaúcha, é um sistema bastante inteligente, porque facilmente aprende o que as pessoas ensinam a ele, e além disso possui uma incrível capacidade pensar e até mesmo racionar, diante da necessidade e da forma que lhe usam para as investigações.

Além de auxiliar a polícia, a eficiência de Watson é tão elevada, que já atua em hospitais no Brasil, como é o caso do Hospital Mãe de Deus, que usa a IA, para atender os pacientes, que assim o faz e até mesmo consegue indicar uma avaliação precisa e individual de cada um que é atendido.

Ou seja, IA, como forma de auxílio a diversas áreas de atuações no Brasil, cresce gradativamente, fazendo com que os avanços ocorram e tragam melhorias e praticidades para os usuários.

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AVANÇO E MELHORIAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O assunto em comento é tão relevante que podemos trazer a baila, grandes inovações na área da IA, como os casos recorrentes de aplicação dentro do próprio poder judiciário.

A partir da premissa de que o judiciário brasileiro deve se atualizar para tentar evitar demasiadas morosidades em face do jurisdicionado que invoca a tutela estatal para socorrer direitos e garantias individuais, surge a necessidade de descongestionamento processual, ou seja, tramitar de forma célere os processos para que ninguém fique anos na fila do socorro.

Com intuito de solucionar várias morosidades, o poder judiciário em alguns estados, e até mesmo no próprio STF, busca alternativas para resolução rápida, prática e eficaz da matéria.

O investimento em tecnologia se tornou uma via alternativa a solução de vários problemas, como é sabido pelos operadores do direito, Brasil a fora, recentemente, em todos os estados brasileiros foram implantados o processo judicial eletrônico, ou seja, vias alternativas para o descongestionamento do poder judiciário.

Nesse contexto, entra a importância da Inteligência Artificial, especificadamente dos robôs, que ganham espaços, e automaticamente direitos e deveres dentro de seus limites. Logo, o poder judiciário no Brasil, ao passar, por um grande processo de mudança e transformação, entrou no mundo da era digital, e consequentemente da Inteligência Artificial.

Ao analisar todos os estados do Brasil, nos deparamos com os Tribunais de Justiça de cada estado, além dos Tribunais Regionais Federais e Eleitorais, onde todos eles incorporam seus sistemas a processos eletrônicos, monitorados por inteligência artificial, como PJE, E-PROC, PROJUDI entre outros. Isso representa uma nova era, um novo mundo, um avanço no poder judiciário e consequentemente no processo de necessidade do uso de meios alternativos como a IA.

Para ilustrar tal situação, vamos partir da demonstração de dois projetos tecnológicos, qual seja o projeto Sócrates e o projeto Victor.

O primeiro surge no STJ, onde a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL Sócrates será capaz de analisar alguns recursos e também os acórdãos que for objeto de recurso, partindo deste parâmetro cada ministro receberão informações seguras a respeito da origem de cada recurso, inclusive se existem IRDR ou processos iguais e semelhantes.

Em relação a tal prática, Marcos Vinicius Coelho, um exímio seguidor de Ricardo Villas Boas, ministro da corte do STJ, aduziu o seguinte.

A IA pode aumentar muito a produtividade do Judiciário por meio de métodos de automação e de fluxos de trabalho mais racionais, previsíveis e precisos. Já existem hoje, por exemplo, alguns sistemas de triagens de processos com um nível de precisão muito maior do que aquela que era feita por seres humanos. Em um futuro próximo será possível produzir minutas de decisão automatizadas e propor ao magistrado minutas com base naquilo que já foi julgado sobre a matéria. O STJ já tem um sistema, chamado Sócrates, que faz a triagem e classificação dos processos e recursos que entram. O nível de acurácia do sistema é cada vez maior, porque ele aprende com a prática. Realizamos recentemente dois seminários sobre IA e o presidente criou uma secretaria especial de Inteligência Artificial. (COELHO, 2017, p.32).

Não menos importante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), juntamente com a universidade de Brasília, desenvolve um projeto de nome Victor, alusão e homenagem ao ministro Victor Nunes Leal, *in memoriam*.

Uma das funções seria a triagem acerca do instituto da repercussão geral, podendo analisar até mesmo os recursos extraordinários da corte suprema. A ideia não seria um novo ser com capacidade decisória, mas, de certa forma um assistencialismo final e eficaz para o auxílio dos ministros nos processos do cotidiano, também como forma de celeridade e consequentemente evitar a morosidade.

Conforme explanado, percebe-se a importância da IA, razão pela qual deve-se existir uma atenção adequada, a fim de se ter um avanço e melhoria em várias áreas no Brasil e principalmente garantir uma dignidade análoga a da pessoa humana a cada ser robotizado que desenvolve trabalhos humanos na vida real.

CONSIDERAÇÕES

Como todos devem imaginar, falar sobre inteligência artificial é algo criterioso que merece uma determinada e dedicada atenção, em razão disso, o estudo realizado sobre os avanços das novas tecnologias no ramo da IA – Inteligência Artificial fez surgir à questão dos direitos que esses novos seres irão adquirir com o tempo, além da importância no auxílio ao poder judiciário.

Logo, a ficção científica já dá um parecer do que a sociedade pode esperar dessa nova tecnologia, pois como bem demonstra Asimov (1994) esses novos seres desenvolvidos da ciência tecnológica começam com a intensão de promover o bem estar do ser humano fazendo as pequenas atividades domésticas, bem como a complexa capacidade de guiar um automóvel sem a intervenção humana. Ou seja, o avanço representa uma grande inovação, onde se poderia

de forma integral, introduzi-lo ao poder judiciário como forma de incremento e auxílio em atividades habituais.

Em razão disso, surge a indagação em razão dos direitos destes seres possuir, pois em questão de tempo pode existir o domínio total das máquinas sobre o homem, em todo aspecto da vida humana.

Após esta feita, surge logo o questionamento sobre a capacidade desses seres serem portadores de garantias fundamentais como dos direitos inerentes ao ser humano, isto porque, ao final, terão eles direitos a dignidade humana, seres portadores de direitos humanos, bem como todas as garantias fundamentais.

Por fim, os avanços da inteligência artificial nos faz entender o reconhecimento de direitos a máquinas será questão de tempo acontecer, o Parlamento Europeu abriu esse pressuposto, portanto, diante de tal complexidade, a humanidade deve se atentar a esta revolução que poderá ser um divisor de entendimentos e leis, para que haja de modo a ser por analogia ou regulamentado, de o direito que se aplica aos homens, de forma integral será aplicado a todas as máquinas, devido a capacidade de se assemelhar ao ser humano e poder ter uma dignidade.

Além de ter seu espaço assegurado dentro do poder judiciário como uma certa válvula de escape, em relação a morosidade e em contra partida trazer a celeridade, aos jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

LAMACHIA, Carlos. **Inteligência Artificial: OAB e o sistema de pesquisa de jurisprudência.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://enviarsolucoes.jusbrasil.com.br/noticias/658304223/inteligencia-artificial-oab-lanca-sistema-de-pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 23 nov. 2019.

ASIMOV, Isaac. **O Homem Bicentenário.** São Paulo: L&PM EDITORES, 1997.
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRATOS BRASILEIROS. **Ministro Paulo de Tarso fala ao movimento "Não deixe o Judiciário parar"**, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LyvVbjXCS0o>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ALVES, J. A. Lindgren. **Direitos Humanos como Tema Global.** São Paulo: Perspectiva, 1994.

BENJAMIM, Herman. In SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Seminário Acesso à Justiça (21/05/2018) - PARTE I, 2018.** Disponível em: Acesso em: 15 de nov. 2019.

CASADO, Frank Leonardo; SOUZA, Adriano Mendonça. **Análise envoltória de dados: conceitos, metodologia e estudo da arte na Educação Superior.** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Rio Grande do Sul, 2007.

COELHO, Marcos Vinícius F. In **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Seminário Acesso à Justiça (21/05/2018) - PARTE I**, 2018. Disponível em: Acesso em: 15 de nov. 2019.

Direito Internacional e Direito Interno: sua interação na proteção dos direitos humanos. In: SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. **Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. São Paulo: 1997, Prefácio, p. 15 - 46.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRATOS BRASILEIROS. **Ministro Paulo de Tarso fala ao movimento "Não deixe o Judiciário parar"**, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LyvVbjXCS0o>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SPERB, Paula. **Watson, a inteligência artificial a serviço da PF gaúcha**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/watson-a-inteligencia-artificial-a-servico-da-pf-gaucha/> Acesso em: 23 nov. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – Notícias STF. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. 30 maio 2018. MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar . Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, p. 218-237, 2018.

EUROPEAN COMMISSION.. **Inteligência artificial: a Comissão apresenta uma iniciativa europeia para estimular o investimento e definir orientações para as questões de ética**. Pres Relise Database on line, 2018. Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-3362_pt.htm. Acesso em: 23 mar. De 2019.

TOLEDO, Eduardo S. Projetos de inovação tecnológica na Administração Pública. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SILVA, Nilton Correia da. Notas iniciais sobre a evolução dos algoritmos do Victor: o primeiro projeto em inteligência artificial em supremas cortes do mundo. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SOPRANA, Paula. **Inteligência artificial e a provocação de mudanças geracional na tecnologia**, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/inteligencia-artificial-vai-provocarmudancageracional-na-tecnologia-diz-diretor-do-google-cloud-22622755>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: comentários aos artigos 1º e 5º da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 1997.

RIESE, Matthias. **Direitos Humanos e Inteligência Artificial: Uma Agenda Urgentemente Necessária**. **Revista Publicum**: Rio de Janeiro, v.4, n.1, 2018, p. 116. Disponível em: <
https://www.academia.edu/36988462/_Tradu%C3%A7%C3%A3o_RISSE_Mathias._Direitos_Humanos_e_Inteligencia_Artificial>. Acesso em: 15 nov. 2019.